



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.524

Macapá, 2a.-feira, 11 de julho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 018 de 07 de julho de 1977

Delega competência ao Diretor do Serviço de Pessoal.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, itens II e XVIII, do Decreto-Lei n.º 411, combinado com o artigo 12, parágrafo único do Decreto-Lei n.º 200 e o constante do Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968,

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar ao Diretor do Serviço de Pessoal do Governo deste Território, competência para assinar Contratos de Trabalho, regidos pela CLT, uma vez autorizados pelo Exmo. Sr. Governador do Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0379 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 480/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a João de Castro e Silva, colocado em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Guarda, GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 460/77-GAB).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0381 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0744/77-SAF,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Maria Ruth de Oliveira Silva, colocada em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, e em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Parteira, P-1.703, 13-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 0744/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0382 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 a Afonso de Deus Maciel, matrícula n.º 1.837.235, no cargo de Carpinteiro, A-601.12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 0733/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0383 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a Sezino Bento da Costa, matrícula n.º 2.273.704, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 0734/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0384 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a Luciano Ferreira Farias, matrícula 2.079.764, no cargo de Guarda GL-203. 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 0735/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0386 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 365/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, a Eduardo Rodrigues da Costa, colocado em disponibilidade, pela Portaria nº 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Mestre, A-1801. 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo nº 365/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0387 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 353/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, a Manoel Modesto de Lima, colocado em disponibilidade, pela Portaria nº 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Carpinteiro, A-601. 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo nº 353/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Convênio

Processo Nº 02346/77

Convênio Nº 088/77-SUDAM

Convênio Firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá - DEMA/Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá, Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização - SEAC, para aplicação da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) do Projeto Coordenação do Desenvolvimento Regional - 12 - Defesa Sanitária Animal, orçamento de 1977, de acordo com a programação específica Constante do processo Nº 02346/77.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Hugo de Almeida, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá, daqui por diante designada DEMA/Amapá, neste ato representada pelo seu Titular Dr. Alberto Bentes Guerreiro e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização - SEAC, adiante denominado Executora neste ato representado pelo seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente Convênio tem por objetivo dar prosseguimento às atividades pertinentes à Defesa Sanitária Animal no Território Federal do Amapá, atividades essas que serão desenvolvidas nos Municípios de Macapá, Amapá, Calçoene e Mazagão.

Subcláusula Única: — As atividades referidas no «caput» desta cláusula serão levadas a efeito pela Executora de acordo com o projeto operacional que se encontra anexo ao Processo SUDAM nº 02346/77, cabendo à SUDAM a coordenação dos trabalhos e à DEMA-Amapá a correspondente supervisão técnica.

Cláusula Segunda — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para

aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

Cláusula Única — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira — A Executora se abriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

Cláusula Quarta — Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na cláusula décima terceira, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª (primeira), no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e a 2ª (segunda), de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no mês de novembro do corrente exercício.

Cláusula Quinta — A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União — Exercício de 1977 (Lei nº 6.395 de 09.12.76) com a seguinte classificação: 49.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 49.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação de Desenvolvimento Regional — 12 — Defesa Sanitária Animal — 4000 — Despesas de Capital — 4100 — Investimentos — 4120 — Serviços em regime de Programação Especial — Cr\$ 150.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 13.06.77, sob o nº 425/DEOF/77.

Cláusula Sexta — A importância por este documento convencionado será depositada no Banco da Amazônia S/A -BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima — O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Oitava — A executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

Subcláusula Única — A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim como o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona — A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e ao seu término. Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Décima — Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira — Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda — Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira — Os bens móveis adquiridos com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse da Executora até o final da vigência do acordo, quando então serão devolvidos à SUDAM.

Subcláusula Primeira — A Executora fornecerá à SUDAM relação detalhada dos aludidos bens, juntamente com a prestação de contas do convênio.

Subcláusula Segunda — No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, da Executora pleiteando que os bens continuem na posse da mesma, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que a Executora os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

Cláusula Décima Segunda — A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Terceira — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única — A solicitação de adiamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

Cláusula Décima Quinta — Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.374 de 07.12.67, pelo Decreto nº

60.079 de 16.01.67, modificado, em parte, pelo Decreto n.º 62.235 de 07.02.68 e Decreto-Lei nº 756 de 11.08.69.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de junho de 1977.

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Alberto Bentes Guerreiro
Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá

Testemunhas: Janete Farias Casseb
Ângela da Silva Nazaré

Metas Físicas

Especificação	Unidade	Quant.
Municípios atendidos	Municípios	4
Aplicação de vacina anti-Aftosa	Dose	135.000
Testes Sorológicos	Testes	1.500
Exame de Verminose	Exame	1.500
Vermifugação Sistemática	Animal	25.000

ANEXO

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura do Território Federal do Amapá — DEMA/Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá — Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC/Amapá, para a aplicação da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) do Projeto Coordenação do Desenvolvimento Regional — 12 — Defesa Sanitária Animal, orçamento de 1977, de acordo com a programação específica constante do processo nº 02346/77.

PLANO DE APLICAÇÃO

— Contratação dos Serviços Técnicos da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal do Amapá, para execução dos trabalhos pertinentes as atividades de Defesa Sanitária Animal naquele Território, sob a supervisão da DEMA/Amapá de conformidade com o quadro de metas físicas a seguir

Cr\$ 150.000,00

Total

Cr\$ 150.000,00

Secretaria de Administração e Finanças Coordenadoria de Administração da SAF

Serviço de Pessoal

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

Edital n.º 05/77

Estarão abertas no período de 11 a 15 de julho, do corrente ano, as inscrições para os Concursos destinados ao provimento de empregos, regidos pela Legislação Trabalhista, das Categorias Funcionais de:

a) Professor do Ensino Médio, Professor do Ensino Primário.

b) As instruções aos candidatos (programas, etc) desses Concursos serão entregues aos interessados no ato da inscrição.

2. Das Inscrições

Horário: das 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas.

Local: Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Av. Raimundo Álvares da Costa, 1371.

3. Dos requisitos para inscrições

a) Ser brasileiro e comprovar, estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e militares para os do sexo masculino.

b) Limite de idade: de 18 a 45 anos.

c) Comprovar o recolhimento da taxa de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) na conta nº 1/4-GTFA — Rendas Diversas Recursos Próprios, na Caixa Econômica Federal, os formulários deverão ser adquiridos no Setor Financeiro da SAF.

d) Habilitação mínima exigida para os candidatos a Professor do Ensino Primário: possuir o Curso completo de Formação de Professores, a nível de 2.º grau;

e) Habilitação mínima exigida para candidatos a Professor do Ensino Médio;

Para o Professor que irá lecionar no 2º Grau:

— Licenciatura Plena,

Licenciatura Curta ou

Professor portador de diploma de Esquema II

f) Para o Professor que irá desenvolver atividades de Treinamento no CDRH.

Para o Professor Profissional Liberal; ou

Para alunos de Curso de Graduação com pelo menos 75% dos créditos cumpridos.

4. Das Realizações das Provas

4.1 O processo seletivo dos Concursos constará de provas (objetivas), com valor máximo de 100 (cem) pontos, exigindo-se o mínimo de 50 (cinquenta) para habilitação.

4.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos trabalhos, munidos de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de identificação (recebido na hora da inscrição) e documento de identidade.

4.3 Carteira de Identidade.

4.4. Atribuir-se-á Nota Zero a questão que, embora esteja legível a resposta assinalada corretamente, contenha emenda e/ou rasura.

4.5 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

4.6. Local e horário constarão no Cartão de Identificação.

5. Da Revisão da Prova

5.1. O candidato poderá apresentar, a Coordenadora da CAT, apenas um pedido de revisão de prova no prazo de até 48 horas após a publicação.

Este pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicar, com precisão as questões e os pontos a serem revisados.

6. Da Classificação Final

6.1. A classificação final será divulgada no Diário Oficial do Território, em ordem decrescente das notas, incluindo-se nela, apenas, os candidatos habilitados.

6.2. Em caso de igualdade de nota dar-se-á preferência, para efeito de classificação, ao candidato que tiver maior número de títulos.

7. Da Validade do Concurso

7.1. Os concursos serão válidos por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do processo seletivo, prazo que poderá ser prorrogado a juízo exclusivo da Administração.

8. Da Admissão do Candidato Habilitado

8.1. O candidato habilitado será promovido para emprego, regido sob o regime da CLT, com carga horária de 20 horas semanais.

8.2. O candidato que tenha sido exonerado ou demitido a bem do serviço Público, ou por justa causa não será efetuada sua contratação.

9. Das Disposições Gerais

9.1. Será excluído do concurso, o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Se tornar culpado de incorreção ou discórdia com qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova;

c) Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma;

d) Durante a vista da prova adulterar as respostas comprovando-se esse fato por flagrante ou perícia.

9.2. Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através de divulgação no Diário Oficial do Território.

9.3. O candidato classificado poderá ser convocado por Edital publicado no Diário Oficial do Território e ou na Imprensa Oficial.

9.4. O candidato que não se apresentar dentro do prazo determinado no Edital de Convocação, será excluído do processo seletivo, facultando-se a Administração a convocação dos candidatos seguintes.

9.5. A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e das inscrições aos candidatos, que se encontrarão afixados no local de inscrição, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento, e compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização dos concursos, fixadas nos aludidos atos.

9.6. Quando exigido legalmente, os candidatos habilitados e classificados dentro do número de vagas, existentes ou que venham a existir terão sua admissão condicional à comprovação de que se encontram devidamente habilitados para o exercício profissional, junto a Diretoria de Pessoal do Governo.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Serviço de Pessoal do Governo.

Macapá, 6 de julho de 1977.

João Humberto de Azevedo
Coord. de Administração

Miracy Maurício Neves
Diretor de Pessoal

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140)

Instrumento — Contrato de Empreitada nº 042/77-SOP (Processo nº 727/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPLACON — Encargos, Planejamentos e Consultoria Ltda.

Objeto — Execução dos serviços de construção de uma ponte de transposição sobre o rio Marapucu, em madeira de lei, com 60 metros de comprimento, na rodovia AP-3, ligação Santana/Mazagão.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª. Ordem para o início dos serviços.

Valor — Pela execução dos serviços previstos, a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 721.507,00 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e sete cruzeiros), mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes as quantidades recebidas pela Contratante. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a vinte por cento (20%) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

Dotação — As despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão à conta dos recursos provenientes de Rendas Diversas — Imposto da Usina Coaracy Nunes — I.U.C.N., conforme nota de empenho nº 458/RD, emitida em 20.05.77.

Fundamento do Contrato — A presente adjudicação resulta da homologação do Exellentíssimo Senhor Governador, exarado às fls. 75 do processo nº 727/77-SOP, combinado com o Decreto Lei 200, Decreto 73.140, de 09.11.73, Lei 6.205, de 29.04.75, Decreto 77.511, de 29.04.75 e atendimento da Resolução 21, de 22.05.75, INGECON.

Macapá, 30 de junho de 1977.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante
Oscar Cristiano Batista
Procurador da Contratada

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 69/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. n.º 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que estatui o Decreto n.º 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1.º — Nomear Murilo Agostinho Pinheiro ocupante da Categoria Funcional ANSEG.078.3 para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, inerente ao Código PMM.DAS.101.5.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de maio de ano de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Decreto n.º 70/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Antônio Duarte Brito Filho, ocupante da Categoria Funcional ANSA-071.4, do Cargo de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, correspondente ao Código CAI.4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Palácio 31 de Março, em 23 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Decreto N.º 71/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que estatui o Decreto n.º 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1.º — Nomear Antônio Duarte Brito Filho, ocupante da Categoria Funcional ANSA.071.4; para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Estudos e Projetos, correspondente ao Código PMM.DAS.101.4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 1º dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Decreto n.º 72/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. n.º 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Lúcio Terêncio Palheta Cardoso, ocupante da Categoria Funcional AAA.031.2, do Cargo de Chefe do Serviço de Parques e Jardins, correspondente ao Código CAI-4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de Maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 23 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Território do Amapá

A E A T A

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Primeiro -- Os direitos configurados nas alíneas acima, não alcançam os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo — Aos sócios correspondentes e honorários, não se aplicam o que se refere as alíneas a, c e g, do mencionado artigo, ressalvando-se para os Beneméritos o disposto na parte final do Parágrafo Único, Artigo 4º.

Parágrafo Terceiro — Entenda-se por Sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, aquele que tendo pago todos os emolumentos devidos não esteja atrasado no pagamento de nenhuma mensalidade já vencida.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 8.º — No presente Estatuto, ficam estabelecidos quatro espécie de penalidades: advertência, repreensão, suspensão e eliminação.

Parágrafo Primeiro — As penas de advertência, repreensão e suspensão, serão aplicadas pela Diretoria sempre em caráter reservado, podendo o sócio punido recorrer desse ato à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo — A pena de eliminação será proposta pela Diretoria à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro — O presidente da Associação, poderá aplicar as penas de advertência, repreensão e suspensão, ficando no entanto sujeito a submeter o seu ato à apreciação da Diretoria.

Art. 9º — Sofrerão a pena de advertência escrita e, em caso de reincidência a pena de repreensão e em nova reincidência a pena de suspensão os sócios que:

a) Infringirem de maneira formal, quaisquer disposições do Estatuto do Regime Interno ou deliberação dos órgãos dirigentes da AEATA;

b) Fomentarem discórdia ou indisciplina no seio da AEATA;

c) Trouxerem para a Associação ou servirem-se do nome dela para assunto ou questão política e religiosa de qualquer natureza;

d) deixarem de guardar o devido sigilo em assuntos reservados, tratados na AEATA;

e) Infringirem o código de Ética Profissional, desde que comprovada a denúncia por um mínimo de três membros nomeados pela Diretoria para investigação;

f) Deixarem de pagar suas contribuições pelo espaço de seis (6) meses.

(Continua no próximo número)